01-0032/93

Veto total conjunto

LP

Reunião 3 e 10/8

36

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001003293 DE 1993

32,10
03 - 18,50

N A T U R E Z A : PL 01-0032/93-2 DE 16/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACEITACÃO DOS PASSES ESCOLARES PELAS EMPRESAS OPERADORAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVO, POR ÔNIBUS, DO MUNICIPIO, NOS PERIODOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

I N D I C E :

DOMINGO
FERIADO
FERIAS ESCOLARES
ONIBUS
PASSE ESCOLAR

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:27:04
00000011018-38

O B S E R V A C O E S :

Veto aceito

ARQUIVADO EM 20 5 /98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

Folha n.º 01 de proc.
n.º 32 do 1993
jela

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
À COMISSÃO DE 16 FEV 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0032/93-2

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares, pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, nos períodos que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 1.a DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
14 JUN 1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A :

Art. 1º - As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, ficam obrigadas a aceitar os passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, fica a CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, obrigada a emitir e colocar à venda os passes escolares durante todo o ano, sem interrupção.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1993.

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO A SANÇÃO
15 JUN 1994
PRESIDENTE

VEREADOR VITAL NOLASCO

Cód. 0561

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa obrigar as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus da cidade, a aceitar os passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

Com a finalidade de estruturar o procedimento adotado, obriga-se também a CMTC a emitir e colocar à venda os passes escolares durante o ano todo, sem interrupção.

Ocorre que por critérios suspeitos, a CMTC colocou uma série de restrições para aquisição e comercialização, quanto a prazos, dos referidos passes escolares.

Ora, o passe escolar é um direito adquirido pelos estudantes ainda na década de 40. Quando de sua implantação não havia restrições para o seu uso, tal como ocorre atualmente.

Por que não aceitar o passe escolar aos domingos? Por que não aceitar nos feriados e períodos de férias?

Temos vários exemplos de escolas que funcionam aos domingos, feriados e períodos de férias, principalmente os cursos pré-vestibulares.

Há que se pensar também que a educação de um povo não se dá somente nos bancos escolares. O lazer é uma forma de educação e, como tal, deve ser reforçada a sua prática. Pergunta-se: quantas crianças, adolescentes e outros não podem sair de casa aos domingos e feriados por que não têm dinheiro para pagar a passagem do ônibus? Mas, se as empresas aceitassem os passes escolares certamente poderiam passear, elevar os seus conhecimentos e tudo o mais.

Foi pensando nos dois pontos acima colocados que achamos justa e oportuna a presente reivindicação que ora levamos à apreciação dos nobres pares, esperando por sua aprovação por unanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-0032 de 19 93-19 / 02 / 93 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta
em 19-02-93.

Izabel Cavalca

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 19/02/93

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 13:00hs:

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador [illegible], para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 13 de março de 1993

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 04 e 05

Em 22/03/93

(a) (R)

Folha n.o 04 do proc.
N.o 32 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 32/93.

Encaminhe-se relatório.
Em, 22/03/93
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, que visa tornar obrigatório para as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, aceitar os passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

O projeto objetiva, ainda, obrigar a CMTC, para os fins supra referidos, a emitir e colocar à venda os passes escolares durante todo o ano, sem interrupção.

A propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Lei Orgânica do Município cuida do transporte urbano em seus artigos 172 a 179.

O art. 175, inciso VIII , dispõe que a regulamentação do transporte público de passageiro deverá contemplar "padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional". (grifamos)

Assim, cabe à lei que regulamenta o sistema de transporte cuidar também da política tarifária (Lei nº 8424/76, art.5º).

Entretanto, o transporte coletivo urbano cons-

Folha n.º 05 do proc.
N.º 32 / 93
O funcionário

tituì serviço público de caráter essencial (CF/88, art. 30, inciso V), e, como tal a iniciativa para iniciar processo legislativo nesta matéria é privativa do Prefeito, na forma do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, em nosso Município o sistema municipal de transportes urbanos é gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT (Lei 11.037/91, artigo 1º), que o faz através de contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 11.037/91.

Pelos motivos expostos a proposta não pode converter-se em lei.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/03/93.

RELATOR

lfba/

Proc. 8

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23 / 03 / 93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 24/3/93 às 16:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

AO NOBRE VEREADOR Teresa Lajolo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

NV, 24/03/93

PRESIDENTE

Folha n.o 06 do Proc.
No 32 de 1993
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, ~~13/04/93~~
08/04/93

Ver. Teresa Lajolo
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Folha n.o 07 do Proc.
N.o 32 de 1993
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0169/93

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 32/93.

O Projeto de Lei nº 32, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, de 16 de fevereiro de 1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares pelas empresas operadoras do Sistema de Transportes Coletivo, por ônibus, do Município, aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

Pela propositura, a CMTC fica obrigada a emitir e colocar a venda os passes escolares durante o ano todo, sem interrupção.

Diz-nos o nobre Vereador, em sua Justificativa anexa ao Projeto de Lei, que algumas escolas funcionam aos domingos e que se deve ter em mente que a educação de um povo não se dá somente nos bancos escolares, sendo o lazer uma forma de educação.

Com efeito, a atividade e o desenvolvimento intelectuais não ocorre somente nas escolas. Estas são, sem dúvida alguma, importantes, mas não a única, nem tampouco a mais importante das formas de se adquirir conhecimento. Cultura é algo mais complexo. Representa os padrões de comportamento, das crenças, das instituições e de outros valores espirituais e materiais transmitidos coletivamente.

Assim, o estudante é, na verdade, estudante em tempo integral. Ele está aprendendo continuamente na sua casa, escola, igreja, teatro, cinema, etc, etc. Enfim, a medida que transita e convive com os elementos que formam a sua sociedade, o ser humano adquire conhecimento. Este processo, sabemos, é ainda mais intenso na infância e na juventude.

Dessa forma, se desejamos formar nossa juventude com um arcabouço cultural o mais amplo possível, devemos propiciar a ela as melhores condições possíveis, tanto no que se refere aos recursos existentes em si próprios, como aos meios para atingi-los.

VOTO CONTRARIO

Folha n.o 08 do Proc.
No 32 de 1993
O Funcionário

É dentro deste contexto, acreditamos, que devemos examinar a proposta em exame, pelo que não podemos nos furtar a pronunciarmo-nos favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 13/04/93

Presidente

Ver. Aldaíza Sposati

Folha n.o 09 do Proc.
N.o 32 de 1993
Funcionário

VOTO VENCIDO DO RELATOR [illegible] DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 32/93, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, dispor sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares pelas empresas operadoras do Sistema de Transportes Coletivo, por ônibus, do Município, aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

Ainda pela propositura, de modo a estruturar o procedimento a ser adotado, a CMTC ficará obrigada a emitir e colocar a venda os passes escolares durante o ano todo, sem interrupção.

Argumenta-nos o nobre Vereador, em sua Justificativa apresentada, que algumas escolas funcionam aos domingos e que há que se pensar também que a educação de um povo não se dá somente nos bancos escolares, sendo o lazer uma forma de educação.

Esta Comissão, analisando a propositura, entende que a justificativa de que algumas escolas funcionam aos domingos não pode ser acolhida, já que essas escolas são exceção, não justificando, portanto, a alegação apresentada. Sabemos por outro lado que o passe escolar é vendido a um preço pela metade do valor da tarifa comum, sendo este subvencionado pelo governo municipal.

Entendemos que se for aumentada a emissão destes, em consequência do aumento do número de dias a serem usados, aumentará o montante do subsídio e consequentemente isso será um fator agravante no total da receita a ser utilizada nas diversas necessidades desta cidade.

Não se discute que a educação é um setor importante na administração pública, mas existem outras prioridades de igual monta que o município deve levar em conta, e, para tanto, necessita de recursos que podem faltar se os subsídios aumentarem.

Folha n.o 10 do Proc.
N.o 32 de 1991
O Funcionário

Desta forma esta Comissão, embora compreenda o lado social que levou o Nobre Vereador a propor a presente propositura, não pode concordar com que esta receba parecer favorável.

Contrário portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 13/04/93

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/04/93 pág. 44
coluna 1 conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 16/4/93 as 13:00 h.

Ao nobre Vereador Edivaldo Ottina
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
20/4/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.o 11 / 03/05/93 a)

Folha n.o 11 do proc.
n.º 32 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/05/93.

RELATOR ESTIMA

D E F I R O, EM 03/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE

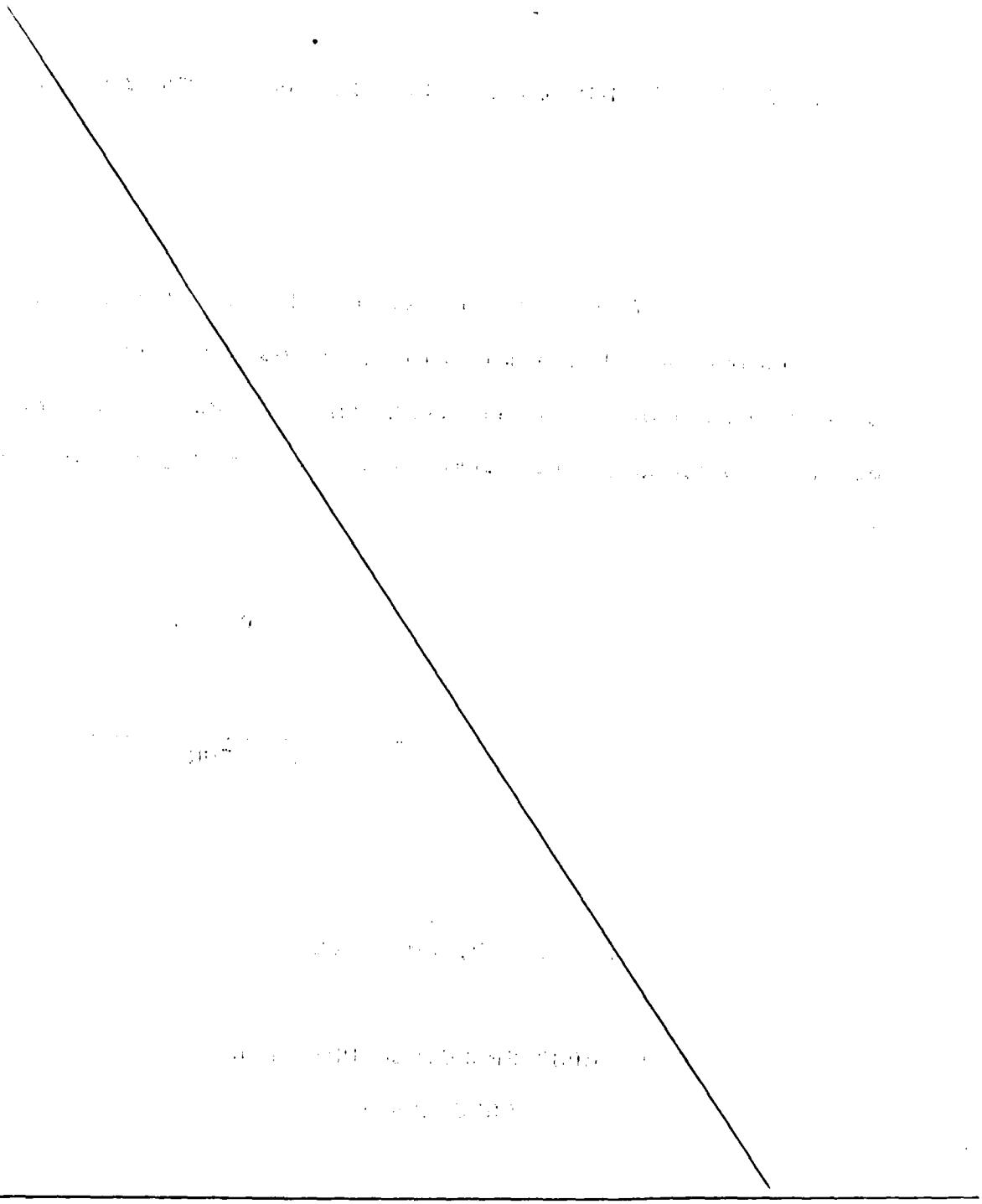

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.o 12 / 10/05/93 a)

LISTA 1.. OK

Folha n.o 12 do proc.
n.º 32 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

+8

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 032/93.

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto em tela obriga as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo do Município a aceitar passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

Argumenta o autor do projeto que a CMTC colocou uma série de restrições para aquisição e comercialização, quanto a prazos, dos referidos passes escolares.

Argumenta, ainda, que a educação de um povo não se dá somente nos bancos escolares; que o lazer é uma forma de educação e, como tal, deve ser reforçada a sua prática. Uma das formas de viabilizar a educação através do lazer é a utilização do passe escolar nos períodos em que não há aula.

Entendemos, realmente, que a educação e, mais amplamente, a cultura dos jovens dependem não só dos conhecimentos formais que adquirem nos bancos escolares, mas de uma grande massa de informações que, na sociedade moderna, vem por muitos canais: jornais, revistas, televisão, rádio, cinema, teatro, exposições, museus, etc.

Entretanto, não se pode depreender que os jovens, necessariamente, utilizarão passes escolares para frequentar tais locais.

Além disso, numa situação de crise como a que vivemos agora, possibilitar a utilização dos passes nas condições aqui propostas equivale a instituir uma séria discriminação com outros setores da sociedade que também têm as mesmas necessidades culturais e dificuldades financeiras que os estudantes.

Ressalte-se que o estudante tem o privilégio de pagar meia-passagem no transporte e também o direito da meia-entrada nos cinemas, teatros e outras casas de espetáculos.

A diferença desta tarifa reduzida no transporte é suportada pela comunidade, formada de cidadãos, que, em geral, estão em situação muito mais difícil que a dos estudantes e aos quais não se oferece nenhum privilégio: o trabalhador, por exemplo, paga o preço integral da passagem para ir e voltar do trabalho.

A aprovação do projeto discriminará ainda mais estes setores da nossa comunidade, que já contribuem muito além de sua capacidade.

Por estas razões, somos
CONTRÁRIOS à aprovação do projeto.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/5/93

PRESIDENTE: (contrário)

RELATOR:
ESTIMA

(contrário)

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 14/05/93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14-05-93 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador Henrique Pacheco
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
18/05/93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(SEGUE-M) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e folha de informação sob n.º 126/05/93 a (

Folha n.º 13 do proc.
n.º 32 de 19 93

PARECER
0444/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032/93

De iniciativa do Nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto de lei 32/93 obriga as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, a aceitarem os passes escolares emitidos pela CMTC aos domingos, feriados e períodos de férias escolares. Para tanto, a propositura em tela obriga a CMTC a emitir e colocar à venda os passes escolares durante todo o ano, sem interrupção.

Justifica o Ilustre Autor que a CMTC vem impondo restrições ilegítimas ao uso desses passes, limitando sua aceitação a apenas os dias úteis da semana, impedindo, desta forma, que os estudantes de cursos pré-vestibulares e de outros cursos os utilizem aos domingos e períodos de férias escolares.

Ademais, ressalta, a educação e a conseqüente formação do aluno não ocorrem somente nos bancos escolares, tese com a qual concorda esta Comissão. A educação de um povo, efetivamente, envolve atividades culturais, o lazer, leituras, e tantas outras que visem ao desenvolvimento intelectual da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

Esse direito dado aos estudantes não pode ser contestado e sequer pode ser restringida sua aceitação aos dias letivos do ano escolar, pois em assim procedendo estaremos lesando e discriminando esses jovens que irão contribuir para o desenvolvimento econômico, político e social da nação brasileira.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 24/5/93

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 1993
pagina 39 coluna 1ª/2ª
Conferido:

PARECER Nº

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/05/93

Paulo Marcos
ECON

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26/05/93 as 16:20 h.
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

26 / 05 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 14 / 23 / 6 / 93 a)

Folha n.o 14
N.o 32 Proc. 53
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0730/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 32/93.

Encaminhe-se
em 23/6/93

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo do município, por ônibus, nos períodos que especifica.

Visa o nobre autor permitir aos atuais usuários de passe escolar, que o utilizem, também, durante os domingos, feriados e férias escolares, recomendando que sejam expedidas as competentes requisições pelo órgão competente.

Argumenta o proponente que nas atividades de lazer, esportivas e culturais, o cidadão exerce aprendizado, sendo que, para tanto, necessita de meios para efetivá-los, papel que entende estar reservado também ao Estado, que deve incentivar essas práticas.

Ante o exposto a Comissão manifesta-se

Favoravelmente à proposição.

Sala da Comisão de Educação, Cultura e Esportes, 23/6/93.

- Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 6 / 1993
pagina 38 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 6 / 93 Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/6/93 as 18:50 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador [illegible]
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
29/06/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sendo adjuntadas [illegible] autenticadas as
folhas de nº 15 e 16 / 10/8/93

Folha nº 15 do proc
nº PL 32 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0913/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, obrigar as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus do município a aceitar os passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

O projeto em tela também obriga a CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) a emitir e colocar à venda os passes escolares durante todo o ano, sem interrupção.

O autor argumenta que a educação dos jovens depende, além dos conhecimentos adquiridos nos bancos escolares, de uma grande massa de informações encontráveis também em jornais, revistas, museus, exposições, cinema ou teatro. Dessa forma, a proposta em tela teria como resultado a facilitação do acesso dos estudantes a estas informações.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Administração Pública, de que os estudantes já recebem incentivos à frequência de cinemas ou museus, como é o caso da meia entrada. Por outro lado, é a comunidade que arca com a diferença desta tarifa reduzida, tanto no caso dos demais usuários como também os contribuintes dos impostos utilizados para que a Prefeitura subsidie o sistema de transporte co-

Câmara Municipal de São Paulo

letivo por ônibus do município.

Em vista do exposto, contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

contrário a parecer

contrário ao parecer.

Josefina contrário ao parecer

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/93 pág. 38
coluna 3ª conferido: [illegible]

À A.T.M.
Em, 12/08/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Folha n.º 17 do proc. n.º 32 do 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P. L. Nº 32/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

113ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE Junho DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ÍTALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P°	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	"L I C E N Ç A"		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M.Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO

Folha n.º 18 do proc. n.º 32 /54

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 32/93 "

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

111ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE junho DE 1993

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ÍTALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F°	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	Abstenção			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X	X	
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES				44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M.Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 48 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 01 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 01 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 32 de 19 93 15/06/94 (a) 93

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 115 a. Sessão Extraordinária de 15/06/94, estando em condições de ser remetido à sanção.

15/06/94

LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG 1
Em 19/07/94
Hs. 16:30 horas

CÓD. 023

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

16/ 06 /94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

27 / 06 /94

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 5 nesta data 05 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 5 20 - 24

Em 02 / 08 / 94

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 20
032/93

São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300225/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 032/93 de autoria do Vereador Vital Nolasco - dispondo sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares, pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, nos períodos que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

DT7-LEG3
OFICIO N.300225/94

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001003293. (PROJETO DE LEI Nº 032/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares, pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, nos períodos que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, ficam obrigadas a aceitar os passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares. Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, fica a CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, obrigada a emitir e colocar à venda os passes escolares durante todo o ano, sem interrupção. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu,....ZUZI ASSATO Oficial Legislativo....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica I ...Visto,... LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico de Depto. DT.7 ....Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz

krms

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc. nº 32 de 1993

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares, pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, nos períodos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, ficam obrigadas a aceitar os passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, fica a CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, obrigada a emitir e colocar à venda os passes escolares durante todo o ano, sem interrupção.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1994.

O Presidente,

krms

Folha nº 23 do proc.
nº 32 de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300225 de 27-06-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 032/93 de autoria **do Vereador Vital Nolasco.**

ANEXO:

28.6.94

Helena Ap. C. Kawabe
AEL

CÓD. 0653

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 32 de 19 93,02/08 94 (a)

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total aposto pelo Executivo.

02/08 /94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

S E G U E .....juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha n.o 25 do proc.
n.º 32 de 1993

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de julho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 233/94 10 - OFICIO

RECEBIDO NA A. T. M.
14/07/94 17:18 horas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 AGO 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEIO AMB.
ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA
REDAÇÃO FINAL
PRAZO E ORÇAMENTO

ACEITO O VETO
14 MAI 1997
Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300225/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 32/93.

Proposto por ilustre integrante dessa Colenda Câmara, Vereador Vital Nolasco, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares, pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do Município, aos domingos, feriados e períodos de férias escolares.

Não obstante os nobres propósitos que nortearam seu autor, a proposição não detém condições de ser convertida em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1o., da Lei Orgânica do Município, seu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Cumpre notar, de início, que por força do disposto no artigo 37, @ 2o., IV, da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de leis que versem sobre serviços públicos é privativa do Chefe do Executivo.

E no caso presente, não remanescem dúvidas de que se trata de serviço público, pois o projeto trata de passe escolar, que é uma forma de remuneração de serviço de transporte coletivo.

Desse modo, o projeto representa afronta ao princípio de independência dos Poderes, gerando, consequentemente, vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade (artigo 2o. da Constituição Federal e artigo 6o. da Lei Orgânica).

Ao lado desse aspecto, de ordem estritamente jurídica, a propositura se mostra totalmente contrária ao interesse público.

Os passes escolares foram criados com o objetivo de subsidiar o transporte do estudante para a escola nos dias e meses letivos, razão pela qual a aprovação do projeto, impondo a aceitação desses passes também aos domingos, feriados e períodos de férias, estaria contrariando as próprias razões que ditaram a sua instituição.

02 AGO 1994

SGM - 002 - DGM

Folha nº 06 do proc. nº 32 de 1993

Considere-se, ainda, que a aceitação do passe escolar durante o ano todo acarretaria uma redução da receita de passes comuns, ocasionando consequente perda de receita.

De outro lado, a diferença da tarifa reduzida, com os passes escolares, já é suportada pela comunidade, e essa diferença seria agravada com o uso livre desses passes, fora do período letivo.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar na íntegra o Projeto de Lei no. 32/93, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, retorno o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/sffs

DT7-LEG3
OFICIO N.300225/94

Folha n.o 27 do proc
n.o 32 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001003293. (PROJETO DE LEI Nº 032/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares, pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, nos períodos que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, ficam obrigadas a aceitar os passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares. Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, fica a CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, obrigada a emitir e colocar à venda os passes escolares durante todo o ano, sem interrupção. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu,...Oficial Legislativo.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,.....Visto,.....Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Assistente Parlamentar

ZUZI ASSATO

ANGELA BOARDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica M

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Depto.-DT. 7

krms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -28-

do processo nº 01-0032 de 1993 / / (a)

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Atividade Econômica, Educação e de Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

04.08.94

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/8/94 às 12 hs.

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 29 e 30

Em 19/8/94

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc. Nº 32 de 1993
Taquigrafia

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE DE LEI Nº 32/93.

Encaminhe-se relatório
Em, 19/09/94
PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal, no uso das buições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, enviou a esta Casa o veto total ao projeto de lei nº 32/93, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, que visa tornar obrigatório para as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, aceitar os passes escolares aos domingos, feriados e períodos de férias escolares, bem como obrigar a CMTC, para os fins referidos, a emitir e colocar à venda os passes escolares durante todo o ano, sem interrupção.

A Comissão de Constituição e Justiça deixou de exarar parecer sobre a propositura, mas às fls. 415 consta relatório no sentido de sua ilegalidade.

Aprovado em 15.06.94, foi o texto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a lei decretada é ilegal por conter vício de iniciativa, eis que o art. 37, § 2º, IV, reserva ao prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos. é também inconstitucional, por ferir o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.).

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

A Lei orgânica do Município cuida do transporte urbano em seus arts. 172 a 179.

O art. 175, VIII, dispõe que a regulamentação do transporte público de passageiro deverá contemplar "padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional" (grifamos).

Assim, cabe à lei que regulamenta o sistema de transporte cuidar também da política tarifária (Lei nº8.424/76, art. 5º).

Ora, sendo o transporte coletivo urbano um serviço público de caráter essencial (art. 30,V,C.F.), a iniciativa para projetos de lei sobre a matéria é privati-

Folha n.º 30 do proc. Nº 32 / 1991 O Secretário

va do Executivo, na forma do art. 37, § 2º, IV, da L.O.M.

Aliás, conforme nos esclarece Hely Lopes Meirelles, "a execução das Obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in Direito Municipal Brasileiro, 5ª ed.S.P.,1985, Ed.RT, p.568).

Pelo exposto, somos

Pela Manutenção do Veto.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/94

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

(contrário)

Comissão de Administração Pública,

Comissão de Atividade Econômica,

(contrário)

Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Mauricio Faria (contrário)

Comissão de Finanças e Orçamento,

dt-7-mepc

À A. T. M.
Em, 23/09/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	13	alex	148a. ord.	16 4 98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

9 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 32/93, do Vereador Vital Nolasco (PC do B), que dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município nos períodos que especifica.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece na pauta até votação final.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2º	14	Alex	148 Ord.	16.4.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Registre-se a abstenção desta Presidência.

Está aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 32 de 19 93 - 17 / 04 / 98 (a) -

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto aposto ao presente projeto foi mantido na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98. Para arquivamento.

17.04.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec.Leg.Chefe Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3
04 / 05 / 98
18:20 h

SR. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto.

23/04/98

JOSÉ CRISTIKO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

23/04/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE 1 juntado 2 nesta data, ... documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 34 a 36

Em 06 / 05 / 98

(a) .....

Folha n.º 39 do proc.
N.º 32 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0362/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação dos passes escolares, pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, nos períodos que especifica, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 233/94 de 14 de julho de 1994, relativa ao P.L. nº 32/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.: 35 do proc.
N.: 32 de 93

São Paulo, 28 de abril de 19 98.

Recebi ofício Leg.3 nº **362/98** , de **28/4/98** , comunicando ao Sr. Prefeito a **manutenção** do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº **32/93.**

RECEBI EM:
04/05/98

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AIL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 32 de 19 93.06 / 05 / 98 (a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

06/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
12 / 5 / 98
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #36# fls.

Arquivo em 12-5-98

O Func.º

ANA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....